



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO**

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL**

OPERAÇÃO CARTA DE CORSO – FASE II

Ref.: MPRJ 2021.00728266 (0201422-86.2021.8.19.0001)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (CNPJ 28.305.936/0001-40), apresentado pelo **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/RJ**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, fulcrado no art. 129, inciso I, da CRFB, lastreado no conjunto de elementos de prova que acompanha a presente, vem, pelos fundamentos de fato e direito abaixo expostos, oferecer

DENÚNCIA

em face de:

	1. MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES, [REDACTED]
[REDACTED]	
[REDACTED]	
[REDACTED]	
[REDACTED]	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO**

[REDACTED]

[REDACTED] e



2. **ADRIANO SANTIAGO DA ROSA,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

1. DA INDISPENSÁVEL CONTEXTUALIZAÇÃO

Em junho de 2021 foi deflagrada a operação **Carta de Corso**¹, apoiada em investigação que permitiu descortinar **organização criminosa** existente na Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial — DRCPIM, liderada pelo então Delegado de Polícia Titular da referida especializada, o denunciado **MAURICIO DEMETRIO AFONSO ALVES**, composta por outros policiais civis lá lotados, um perito criminal e particulares.

¹ Ação penal nº 0142261-48.2021.8.19.0001, em trâmite nesta Vara Especializada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Antes de avançar sobre o conjunto probatório que instrui a presente, imperioso alertar que o *Parquet* se reporta integralmente aos argumentos alinhavados na denúncia atinente à primeira fase da operação, cuja cópia segue em anexo, fazendo-a expressamente parte integrante desta exordial, deixando de reproduzir literal e integralmente o seu teor em razão de seu tamanho expressivo, medida que poderia dificultar a compreensão integral de todos os fatos.

Aquela investigação revelou que, não obstante tivessem como missão a repressão especializada aos crimes praticados contra a propriedade imaterial, os policiais criminosos organizados agiam de forma diametralmente oposta ao que os deveres de probidade e eficiência impõem à Polícia Civil. Ao invés de reprimir a prática de delitos, os praticavam, exigindo dos chamados "pirateiros"² da famosa Rua Teresa em Petrópolis o pagamento de vantagens ilegais para permitir que continuassem comercializando "roupas piratas"³ livremente.

O sistema de arrecadação de propinas pagas semanalmente contava com a atuação de lojistas integrantes da ORCRIM (ANA CRISTINA DE AMARAL FONSECA, ALEX SANDRO GONÇALVES SIMONETE e RODRIGO RAMALHO DINIZ)⁴, responsáveis, dentre outras

² Comerciantes de "roupas pirateadas", falsificadas, produzidas em desrespeito aos direitos dos titulares das marcas.

³ Peças de vestuário produzidas com violação do direito de terceiros sobre as marcas comerciais nela estampadas.

⁴ Todos denunciados na primeira fase da operação. Importante destacar que os dois últimos estão FORAGIDOS desde 30/06/2021 e que na deflagração foi apreendida grande quantidade de material contrafeito (roupas piratas) na residência de Ana e Alex Sandro, conforme RO 105-03236/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

tarefas, por repassar aos demais lojistas as determinações da chefia do grupo, assim como promover o recolhimento dos valores.

Ademais, dentro da estrutura da própria DRCPIM, foram identificados alguns policiais civis e um perito criminal⁵ integrantes da malta (CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR, VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE e JOSE ALEXANDRE DUARTE) que davam cumprimento às ordens do líder da organização.

Nesse contexto, cabia a tais policiais, precipuamente, a parte operacional da empreitada criminosa, como apreensão de material em represália aos lojistas e empresários que se negassem a pagar propina, emissão de laudo falso para atender aos interesses da malta e atuação na deflagração de operação forjada.

Causa assombro, ainda, os diversos e gravíssimos atos de obstrução de justiça praticados pelo Delegado de Polícia **MAURICIO DEMETRIO, contando com a atuação de policiais comparsas e, em ao menos dois deles, com a participação de advogado representante dos titulares dos direitos sobre as marcas violados (RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO)**⁶.

Dentre os muitos atos de obstrução da justiça praticados, comprovados e já minuciosamente descritos na denúncia

⁵ Apesar de formalmente lotado no ICCE, o referido expert atuava como plantonista na referida delegacia.

⁶ Denunciado na primeira fase da operação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

referente à primeira fase da operação, destaca-se o episódio em que o Delegado de Polícia **MAURICIO DEMETRIO**, de forma audaciosa, elaborou e colocou em prática complexa trama para **preparar flagrante que culminou com a prisão ilegal de um dos delegados**⁷ que havia atuado na investigação existente contra a ORCRIM na Corregedoria da Polícia Civil, assim como vilipendiar a imagem e coagir moralmente outros delegados e testemunhas.

Não obstante a prática de outro ato gravíssimo de obstrução às investigações por parte de **MAURICIO DEMETRIO**, consistente em **danificar aparelhos telefônicos apreendidos e acautelados na DRCPIM de modo a inviabilizar o acesso a seu conteúdo**, as provas digitais obtidas no decorrer da investigação não deixam qualquer dúvida de que foi o mencionado delegado quem, se fazendo passar pela compradora "Ana", empregando o aplicativo *Whatsapp*, negociou e pagou pelas camisas com estampa dos "Minions" que ele próprio apreendeu dias depois em ação espetaculosa⁸.

⁷ Delegado de Polícia Marcelo Machado.

⁸ Nesse sentido, destacam-se (1) o *backup* das negociações das camisas entre "Ana" e Alfredo (sócio do delegado Marcelo Machado) via *Whatsapp*, recuperados da *nuvem* vinculada à conta de Alfredo, que revelam toda a negociação ilícita voltada a preparar o flagrante; (2) a listagem de contatos de "Ana" arquivados junto ao *Whatsapp*, que incluía telefones formalmente cadastrados em nome de Mauricio Demetrio e sua esposa Verlaine; (3) os dados cadastrais e a conta reversa da linha empregada por "Ana", que revelam cadastro falso e o emprego de ERB em raras exceções, em local compatível com o endereço de residência de MAURICIO DEMETRIO; (4) listagem de IPs fornecida pelo *Whatsapp* referente aos acessos de "Ana" ao aplicativo, que revelaram que as conexões eram feitas com o emprego da internet a cabo (*wi-fi*) instalada na residência de MAURICIO DEMETRIO e do pacote de dados atrelado à linha cadastrada em nome do delegado, ordinariamente empregada por ele; (5) apreensão na residência de MAURICIO DEMETRIO dos dois aparelhos telefônicos empregados por ele, se passando por "Ana", para negociar as camisas, tendo sido encontrado no conteúdo deles extraído a malfadada negociação feita via *Whatsapp*. Some-se a isso o conteúdo da "investigação" instaurada por MAURICIO DEMETRIO que embasou a operação *fake*, que revela, como já minuciosamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

A operação *fake* foi planejada para ter ampla cobertura jornalística, permitindo que **MAURICIO DEMETRIO**, após **ludibriar o Parquet e o Judiciário**⁹, tivesse espaço nos veículos de comunicação para caluniar e desacreditar vários daqueles que se colocaram como empecilho para a atuação da súcia, sejam colegas de polícia civil, sejam particulares que testemunharam contra a organização.

Diante da **gravidade em concreto** patente no atuar delitivo da organização e de tão robusto acervo probatório, quando da análise da denúncia, foi deferida pelo Judiciário a expedição de mandados de prisão preventiva contra os seus integrantes e de busca e apreensão em relação a todos os denunciados.

Nessa toada, a deflagração da operação **Carta de Corso** culminou com a apreensão de farto material probatório, inclusive telefones celulares que estavam sob a posse do delegado **MAURICIO DEMÉTRIO**.

Com amparo na competente autorização judicial, a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ deu início ao

narrado e analisado na denúncia referente à primeira fase, a produção de documentos materialmente falsos, como a representação apresentada pelo advogado RICARDO PENTEADO e relatórios de diligências da lavra dos policiais civis CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR e LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE.

⁹ Como detalhadamente narrado na denúncia referente à primeira fase da Operação Carta de Corso, MAURICIO DEMETRIO, para dar verniz de legalidade à trama, instaurou procedimento policial e produziu provas falsas, logrando, desta forma, obter mandados de busca e apreensão contra o delegado Marcelo Machado e seu sócio Alfredo Baylon Dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

procedimento de extração dos dados armazenados nos aparelhos telefônicos. A análise ainda que parcial do material apreendido já permitiu ampla corroboração do robusto e vasto arcabouço probatório que conferiu lastro à primeira denúncia.

Nesse sentido, imperioso destacar, por exemplo, que coube ao próprio delegado **MAURICIO DEMETRIO** elaborar o *release* da operação a ser repassado para a imprensa, na qual dolosamente calunia e agride a imagem dos delegados e das testemunhas, tendo mencionado seus nomes como integrantes de organização criminosa, **apesar de não terem qualquer relação com a referida operação para apreensão das camisas com estampas dos "Minions"**.

O relatório que acompanha a presente revela que em um dos dois telefones que **MAURICIO DEMETRIO** empregou para negociar as camisas, apreendidos em sua residência, estava armazenado arquivo contendo o texto para divulgação da chamada fase I da malfada operação Raposa no Galinheiro. Destaque-se que os metadados do arquivo revelam de modo incontestável que **foi o próprio delegado MAURICIO DEMETRIO que elaborou o texto ainda na véspera da operação¹⁰, fazendo dele constar a prisão em flagrante do delegado Marcelo em razão da posse de material falsificado, o que somente ocorreria no dia seguinte.** Como amplamente exposto, o acerto da tal "previsão" contida no texto só foi possível pois o próprio **MAURICIO DEMETRIO**

¹⁰ A operação foi deflagrada em 12/03/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

havia encomendado as camisas com estampas dos "**Minions**" que seriam objeto da apreensão.

POLICIAIS CIVIS LOTADOS NA DRCPIM, EM APOIO A INVESTIGAÇÃO CORRENDO EM SEDE DE CGPOL (CORREGEDORIA) DESENCADEOU A OPERAÇÃO "JACK SPARROW", 1ª FASE DA INVESTIGAÇÃO "RAPOSA NO GALINHEIRO".

FOI **PRESO EM FLAGRANTE** O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL MARCELO PORTUGUAL, PELOS CRIMES DE 180, § 1º DO CP, C/C 194 DA LEI DE COMBATE A FALSIFICAÇÃO.

PENAS SOMADAS CHEGAM A 7 ANOS DE PRISÃO.

FOI APREENDIDO GRANDE QUANTIDADE DE MATERIAL DE VESTUÁRIO OSTENTANDO MARCAS DIVERSAS SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL, BEM COMO MAQUINÁRIO DE CONFECÇÃO DIGITAL, TODOS PERTENCENTES AO DELEGADO EM CONFECÇÃO DE PROPRIEDADE DELE.

(...)

AS INVESTIGAÇÕES APONTAM QUE NAQUELES MESES A CGPOL FICOU SOB O COMANDO DE UM GRUPO LIDERADO PELOS DELEGADOS ALEXANDRE ZIEHE (CORREGEDOR), ROBSON DA COSTA FERREIRA (SUB CORREGEDOR), FABIO DA COSTA FERREIRA (DIRETOR DE ASSUNTOS INTERNOS), CRISTIANO VALLE ALÉM DO PRÓPRIO MARCELO PORTUGUAL.

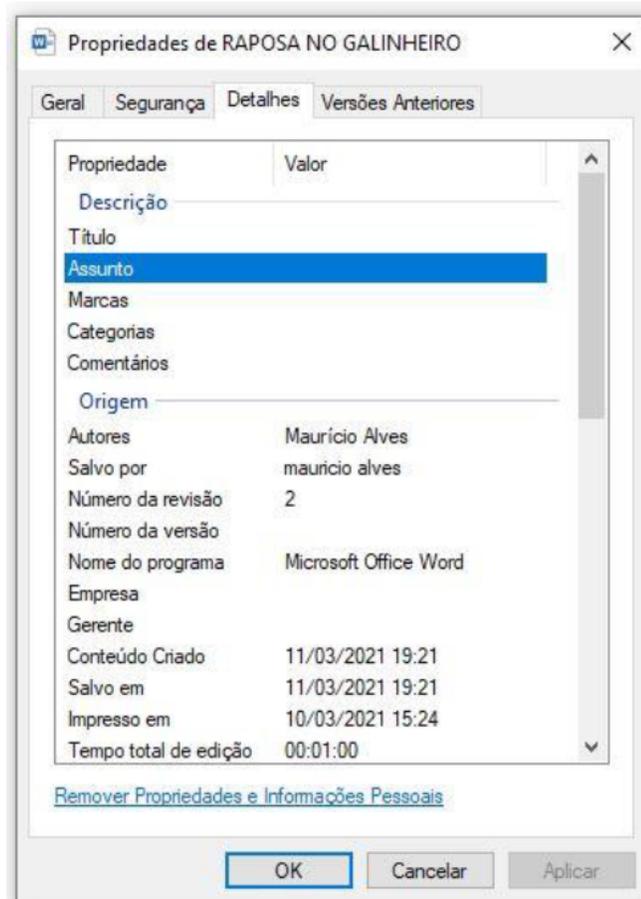
A DELEGADA JULIANA ZIEHE, FILHA DO ENTÃO CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL ERA BRAÇO DO GRUPO NA REGIÃO SERRANA, ONDE ERA TITULAR DA DELEGACIA DE PETRÓPOLIS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



Patente, ainda, pela análise do material já empreendida até o momento, que o esquema criminoso era deveras rentável, permitindo ao delegado de polícia **MAURICIO DEMETRIO** gozar de padrão de vida completamente incompatível com sua renda lícita oriundo do cargo de Delegado de Polícia¹¹, destacando-se, como sói acontecer em atuar

¹¹ A deflagração da primeira fase da operação permitiu a apreensão de material que revela gastos muito superiores à renda lícita conhecida do casal (Maurício e Verlaine), como o aluguel de mansões na Costa Verde fluminense, diversas viagens internacionais, aquisição de veículos, rotina de gastos com organização de festas e restaurantes luxuosos, custeio de altíssimas mensalidades escolares para os filhos etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

criminoso deste gênero, vultuosas operações envolvendo **dinheiro em espécie**¹², para não deixar rastro no sistema bancário, e atos de lavagem de capitais¹³.



Dinheiro apreendido na residência de Mauricio Demetrio.

¹² Conforme relatório que acompanha a presente, além de grande quantia em espécie apreendida na residência de MAURICIO DEMÉTRIO (R\$225,867,00 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e sete reais) e £1.140,00 (mil cento e quarenta) libras esterlinas, suas comunicações já analisadas revelam rotineiro pagamento de grandes quantias em dinheiro, como as destinadas ao custeio de viagens internacionais para toda a família e funcionária em classe executiva, promoção de festas, pagamento de despesas como locatário no condomínio Porto Belíssimo etc.

¹³ Na primeira fase da operação já foram identificados e imputados 03 atos de lavagem de capitais, envolvendo veículos de luxo blindados.

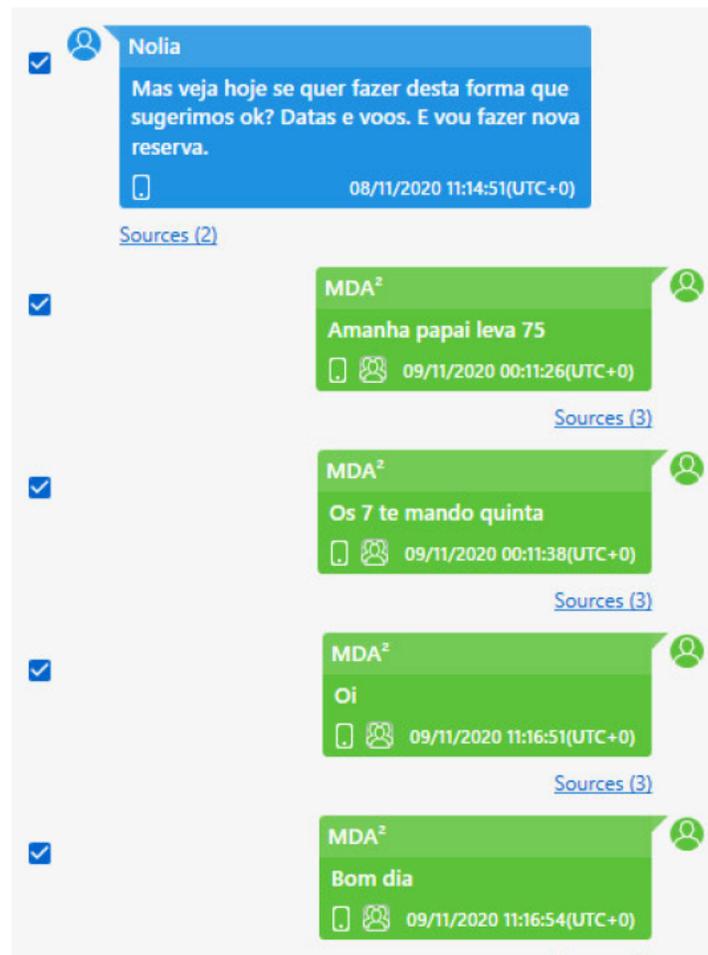


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

A análise do conteúdo extraído de tais aparelhos ainda revelou incontáveis gastos exorbitantes e incompatíveis com a renda lícita obtida pelo denunciado **MAURICIO DEMETRIO**, rotineiramente pagos em dinheiro em espécie, como viagens internacionais em classe executiva para toda a família, hospedagem em hotéis de luxo, aluguel de mansões na Costa Verde e carros de luxo no Brasil e no exterior, promoção de festas etc, conforme exposto exemplificativamente no relatório que instrui o presente.

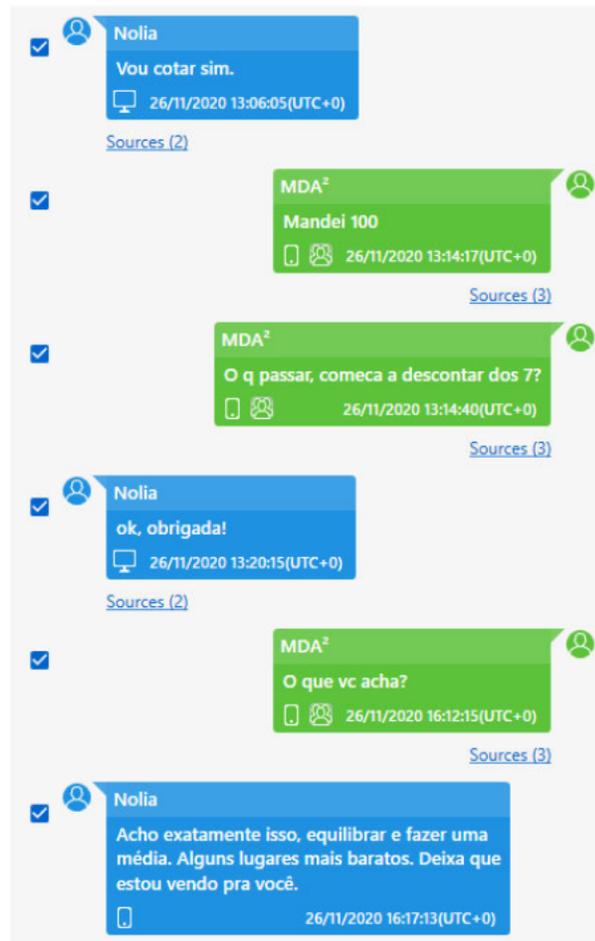




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



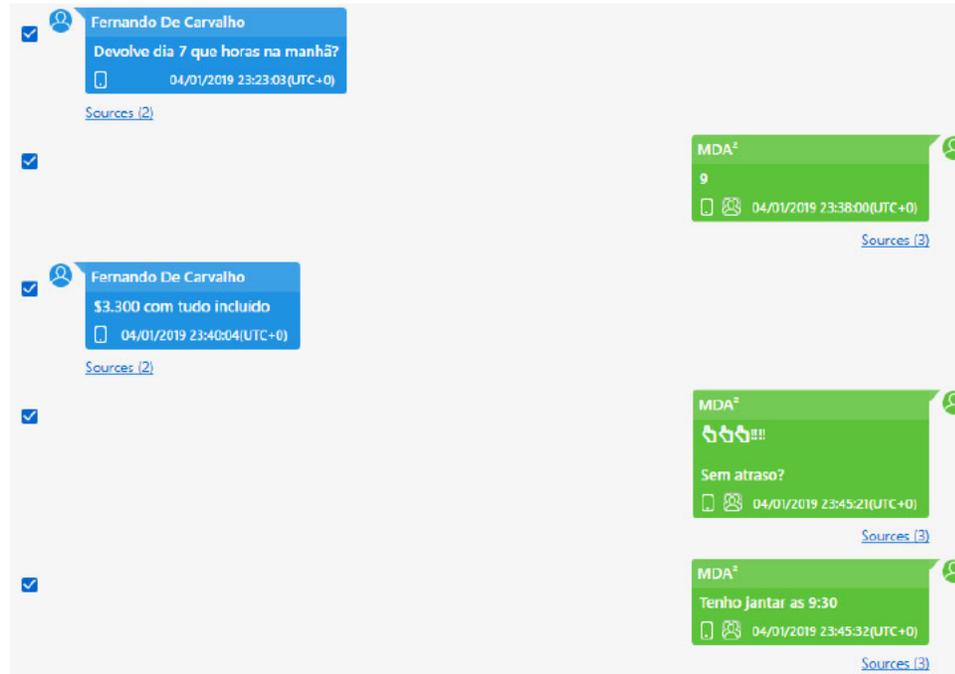
Gastos de contratação de viagem internacional quitados com dinheiro em espécie.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

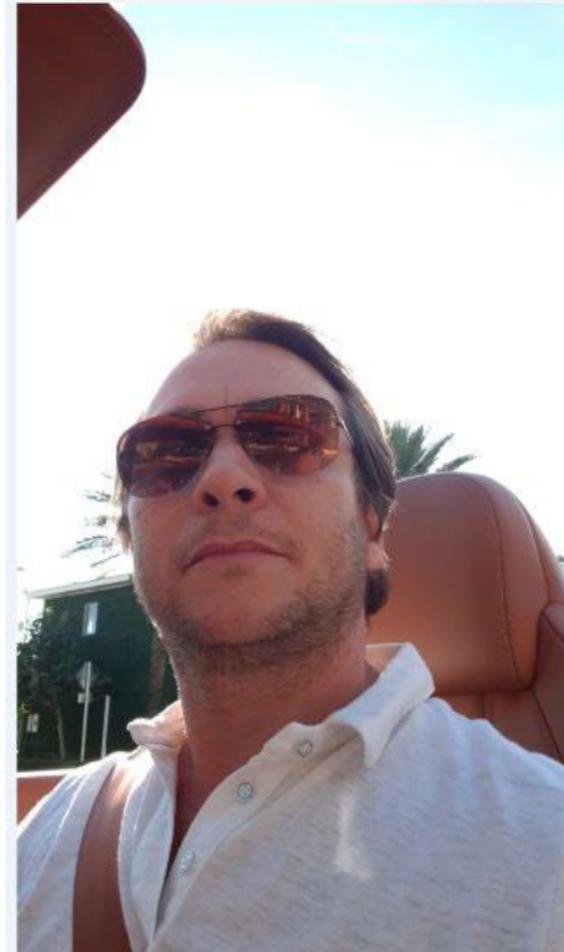




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO**



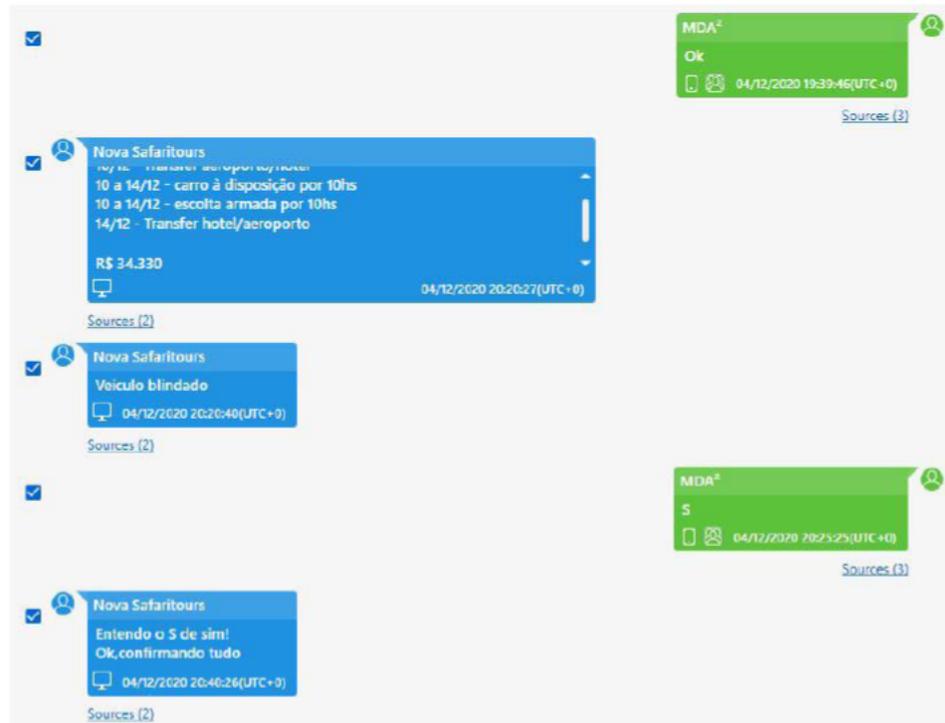
Aluguel de veículo Bentley por \$3.300,00 (três mil e trezentos dólares)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



Contratação veículo blindado com seguranças para viagem a São Paulo
Valor R\$ 34.330,00 reais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



Save

Name: 20190123_182733.jpg
Type: Images
Size (bytes): 5162277
Path: USERDATA (ExtX)/Root/media/0/DCIM/
Camera/20190123_182733.jpg
Created: 23/01/2019 20:27:33(UTC+0)
Accessed: 23/01/2019 20:27:33(UTC+0)
Modified: 23/01/2019 20:27:33(UTC+0)
Changed:
Deleted:
Extraction: Physical
MDS: 73218abd1d787f08f9c14cf912079b2a
Source file: 20190123_182733.jpg

Metadata

Camera Make: samsung
Camera Model: SM-G935F
Capture Time: 23/01/2019 18:27:33
Pixel resolution: 4032x3024
Resolution: 72x72 (Unidade: Polegada)
Orientation: Girar 90° CW

Fotografia de quantia em espécie feita e armazenada em celular apreendido com
Mauricio Demetrio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



Name: IMG_20181212_201630_011.jpg
Type: Images
Size (bytes): 3786512
Path: USERDATA (ExtX)/Root/media/0/Pictures/
Telegram/IMG_20181212_201630_011.jpg
Created: 12/12/2018 22:16:33(UTC+0)
Accessed: 12/12/2018 22:16:33(UTC+0)
Modified: 12/12/2018 22:16:33(UTC+0)
Changed:
Deleted:
Extraction: Physical
MDS: 81a77e1eac6767a7f8d18c257c8e18d7
Source file: IMG_20181212_201630_011.jpg

Fotografia de quantia em espécie feita e armazenada em celular apreendido com Mauricio Demetrio, cujas coordenadas de geolocalização indicam que a imagem foi captada na residência de Maurício Demetrio:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

Metadata

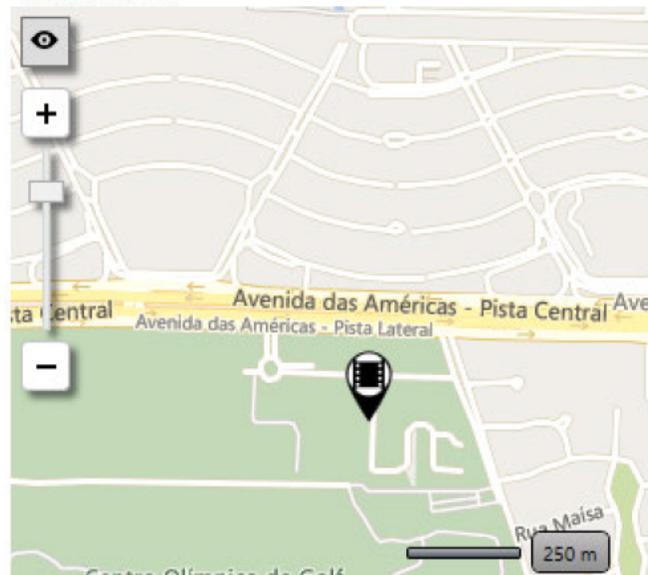
Camera Make: samsung
Camera Model: SM-G925I
Capture Time: 12/12/2018 20:16:32
Pixel resolution: 5312x2988
Resolution: 72x72 (Unidade: Polegada)
Orientation: Girar 90° CW
Lat/Lon: -23.002223 / -43.402778

Map

Position: (-23.002223, -43.402778)

Address:

Map Address:



Nessa toada, destaca-se, por exemplo, o episódio em que recepcionista do Portobello, local em que o acusado rotineiramente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

alugava mansões luxuosas, comenta sobre o pagamento de despesas feito por **MAURICIO DEMETRIO** com "bolinhos de R\$30.000,00" em espécie:

Link: https://mprj-my.sharepoint.com/:u:/g/personal/gaeco_nuvem_mprj_mp_br/EYWRssP-ynxLoSWCKEXCTdqBGJihxpad5YPonu94f1Zcqw?e=GynSHJ





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO**



O vasto material apreendido ainda está sendo paulatinamente analisado¹⁴, entretanto, **logo no início do trabalho foi identificado mais um policial civil integrante da ORCRIM e verificada a existência de cenário grave.**

Conforme os relatórios que acompanham esta peça, constatou-se que **o delegado de polícia MAURICIO DEMETRIO fazia rotineiro uso ilegal dos bancos de dados restritos a que tinha acesso, por intermédio do ora denunciado policial civil ADRIANO SANTIAGO DA ROSA, então lotado no Setor de Inteligência Policial (SIP) da DRCPIM.**

Já era de conhecimento do Parquet a contumaz busca ilegal de MAURICIO DEMETRIO por todo tipo de dados sigilosos, sendo certo que atualmente figura como réu em ação

¹⁴ Destaque-se, a título de ilustração, que apenas na residência de MAURICIO DEMETRIO, foram apreendidos 12 (doze) aparelhos celulares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO**

penal por conta de vazamento de informações sigilosas relacionadas às investigações dos homicídios de Marielle Franco e Anderson Gomes.

Mas a análise do conteúdo dos telefones permitiu enxergar contornos precisos desta faceta de sua múltipla atuação criminosa.

Ao arrepio da legislação de regência, o referido delegado determinou que seu subordinado promovesse verdadeira **devassa de dados restritos de inúmeros cidadãos**, entre eles autoridades e seus familiares, como o **Desembargador Luiz Zveiter e esposa Gabriela Brito Zveiter**, assim como **Glauco Costa Santana** (filho da Promotora de Justiça Gláucia Maria da Costa Santana).

Quanto ao mencionado Desembargador, foi encontrado no material extraído de pendrive apreendido com **MAURICIO DEMETRIO**, documento por ele produzido, conforme os metadados comprovam, com o título **"DOSSIE FAMILIA ZVEITER", contendo narrativa de fatos criminosos supostamente praticados por integrantes da referida família, assim como informações sobre movimentações bancárias**¹⁵.

¹⁵ Conforme relatório que instrui a presente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Também foi realizada busca em fonte aberta em relação ao **Promotor de Justiça André Luis Cardoso**, em período em que atuava na investigação que culminou com a deflagração da operação Carta de Corso.

Em relação à **Delegada de Polícia Juliana Menescal da Silva Ziehe a situação é ainda mais grave**. Ressalte-se que a referida policial figura como **testemunha** nos autos da ação penal já em curso, tendo sido a responsável pela instauração de investigação na 105ª Delegacia de Polícia contra os operadores da organização, RODRIGO RAMALHO DINIZ e ALEX SANDRO GONÇALVES SIMONETE, **ainda foragidos**.

Por expressa determinação de MAURICIO DEMÉTRIO, o policial civil ADRIANO, por meio de acesso ilegal, obteve os dados pessoais da referida delegada e de vários integrantes de sua família, dentre eles seu genitor, o também delegado de polícia e testemunha Alexandre Ziehe, e parentes menores de idade.

Outrossim, entre os dados armazenados em um dos telefones utilizados por MAURICIO DEMÉTRIO para práticas ilegais, como a negociação das camisas dos "Minions" no episódio de obstrução de justiça por meio da malfadada operação Raposa no Galinheiro, há fotografias da delegada JULIANA e de seu esposo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO**

Guilherme Ferreira Maciel, ALÉM DO ENDEREÇO E FOTOGRAFIAS DA RESIDÊNCIA DA REFERIDA AUTORIDADE POLICIAL.

Como será exposto a seguir, há que se destacar que tais acessos ilegais aos bancos de dados restritos se revelaram indispensáveis para a construção de complexas tramas voltadas a prejudicar terceiros de maneira criminosa.

No nascedouro da desafortunada operação Raposa no Galinheiro (fase I), chama atenção diálogo em que **MAURICIO DEMÉTRIO** determina a **ADRIANO** que verifique se o delegado **Marcelo Machado**¹⁶ era sócio de alguma pessoa jurídica, conforme trecho de conversa pelo aplicativo *Whatsapp* travada entre eles:

¹⁶ No decorrer de seu casamento, o delegado Marcelo Machado adotava o nome Marcelo Machado Portugal Saisse.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Participants (2)

Maurício Dr. Delegado
5521991093061@s.whatsapp.net

Adriano (owner)
5521964408199@s.whatsapp.net

MDA⁺
Marcelo sassi portugal
19/01/2021 17:05:29(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

MDA⁺
Ve se tem pj
19/01/2021 17:05:36(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

Adriano SIP
Ok
19/01/2021 17:05:43(UTC+0)
[Sources \(2\)](#)

Adriano SIP
image/jpeg
IMG-20210119-WA0017.jpg
https://mmg.whatsapp.net/d/f/AmaPb9C71nhoyQH-WT_TDwlnt-kdrohNFeohOIEMyndf.enc
19/01/2021 17:19:09(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

Adriano SIP
Não está aparecendo na receita
19/01/2021 17:19:21(UTC+0)
[Sources \(2\)](#)

Adriano SIP
Enquanto isso, outros estão na praia.

No mesmo dia 19/01/2021, **ADRIANO** pesquisou **Alfredo Baylon Dias**, sócio do delegado Marcelo Machado na loja que foi palco da malfadada operação Raposa no galinheiro. As pesquisas foram feitas no portal de segurança, banco de dados de acesso restrito, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

contexto da trama arquitetada por **MAURICIO DEMETRIO** para forjar a prisão do delegado Marcelo.

A listagem de pesquisados no Portal de Segurança revela que **ADRIANO** também pesquisou, ainda antes da deflagração da operação forjada¹⁷, o **delegado de polícia MARCELO MACHADO e os pais deste.**

20096	12/3/2021 11:17	Parametro Consulta	CPF	2039588701	
20097	12/3/2021 11:18	Consulta das Informações	Nome cidadão	Marcelo Machado	64794159
20098	12/3/2021 11:21	Parametro Consulta	Nome mãe cidadão	MARIA APPARECIDA MACHADO	Iniciado
20099	12/3/2021 11:22	Parametro Consulta	Nome cidadão	marcelo machado	Iniciado
20100	12/3/2021 11:22	Parametro Consulta	Nome mãe cidadão	MARIA APPARECIDA MACHADO	Iniciado
20101	12/3/2021 11:22	Consulta das Informações	Nome cidadão	Marcelo Machado	64794159

Destaque-se que as primeiras pesquisas ocorreram dias antes de aportar na DRCPIM a nefasta representação elaborada pelo advogado comparsa de **MAURÍCIO DEMETRIO**¹⁸, o que **revela de forma cabal que constituíram etapa importante da trama obstrutiva, pois revelaram a existência do estabelecimento, informação indispensável para que a empreitada criminosa evoluísse.**

Ressalte-se que **MAURICIO DEMÉTRIO** e **ADRIANO**, como expresso nos diálogos que ilustram os relatórios, **adotavam cautelas para tentar, quando possível, eliminar os rastros deixados pelos acessos ilegais aos bancos de dados, o que corrobora a**

¹⁷ Pesquisas realizadas em 26/02/2021, conforme DOC. 05 – Planilha auditoria– Of. 1199/2021.

¹⁸ As pesquisas foram realizadas em 19/01/2021 e a representação é datada de 21/01/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

conclusão de que tais dados seriam empregados em práticas ilegais, havendo evidente risco concreto para as pessoas que foram alvo da devassa promovida pelo delegado e seu subordinado.

Neste ponto, imperioso ressaltar **A ATUAÇÃO DE MAURICIO DEMETRIO NA CRIAÇÃO DE OUTRAS DUAS OPERAÇÕES FORJADAS**, que, por razões até o momento ignoradas, não ultrapassaram a fase dos atos preparatórios.

Na primeira delas, a análise das conversas travadas pelo aplicativo *Whatsapp* com o agente da polícia federal **Enrico Cortes Villela Delle Piane**, assim como a oitiva deste, do também agente da polícia federal **Francisco Elionézio Braga Oliveira** e do delegado da polícia federal **Bruno Tavares Simões**, revelou que **MAURICIO DEMETRIO** adotou as providências iniciais para a prática de mais um ato de obstrução de justiça, ainda mais grave do que os já relatados na primeira denúncia, **pois tramava forjar um flagrante de tráfico de drogas contra um colega delegado de polícia que havia atuado nas investigações contra a ORCRIM que comandava.**

De acordo com as provas produzidas, **MAURICIO DEMÉTRIO**, depois da prática das obstruções já imputadas, já após sua transferência para a Delegacia do Consumidor — DECON, fez contato com o agente da polícia federal Enrico e noticiou que um **delegado de polícia que morava no município de Petrópolis e já havia atuado na Corregedoria da corporação estava traficando entorpecentes** em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

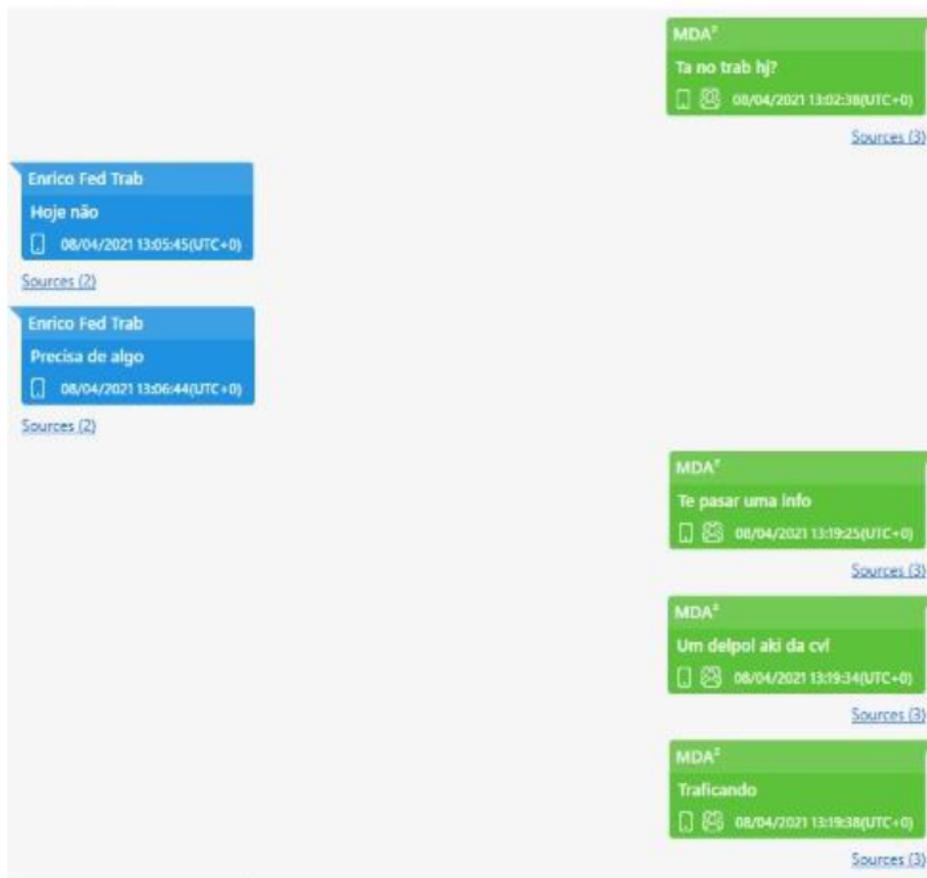
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

seu veículo nos deslocamentos entre a Capital e a Região Serrana do Estado. Tal relato, por si só, já causa estranheza, pois, se fosse verídico, poderia e deveria ser tratado pela Corregedoria da própria Polícia Civil e em termos formais, não de maneira informal e com interlocutor sem atribuição para agir, como ocorrido.

Participants (2)

 Enrico Fed Trab
5521968537652@s.whatsapp.net

 MDA² (owner)
5521991093061@s.whatsapp.net





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Enrico Fed Trab
Putz
08/04/2021 13:33:01(UTC+0)
Sources (2)

Enrico Fed Trab
C tiver algo concreto
08/04/2021 13:34:05(UTC+0)
Sources (2)

Enrico Fed Trab
Mas creio q o caminho seria a corr
08/04/2021 13:34:42(UTC+0)
Sources (2)

Enrico Fed Trab
Para evitar mafoas entre as inst
08/04/2021 13:35:07(UTC+0)
Sources (2)

Enrico Fed Trab
Magoas
08/04/2021 13:35:11(UTC+0)
Sources (2)

MDA²
Nao rola
08/04/2021 13:41:07(UTC+0)
Sources (3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

MDA⁺
Terrei a hora exata q estara trasportndo
08/04/2021 13:41:31(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

MDA⁺
No proprio carro
08/04/2021 13:41:41(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

MDA⁺
Ou em vtr da cvl
08/04/2021 13:41:49(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

MDA⁺
MOMENTO EXATO. SO ABORDAR
08/04/2021 13:42:01(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

Enrico Fed Trab
A data é proxima?
08/04/2021 13:45:34(UTC+0)
[Sources \(2\)](#)

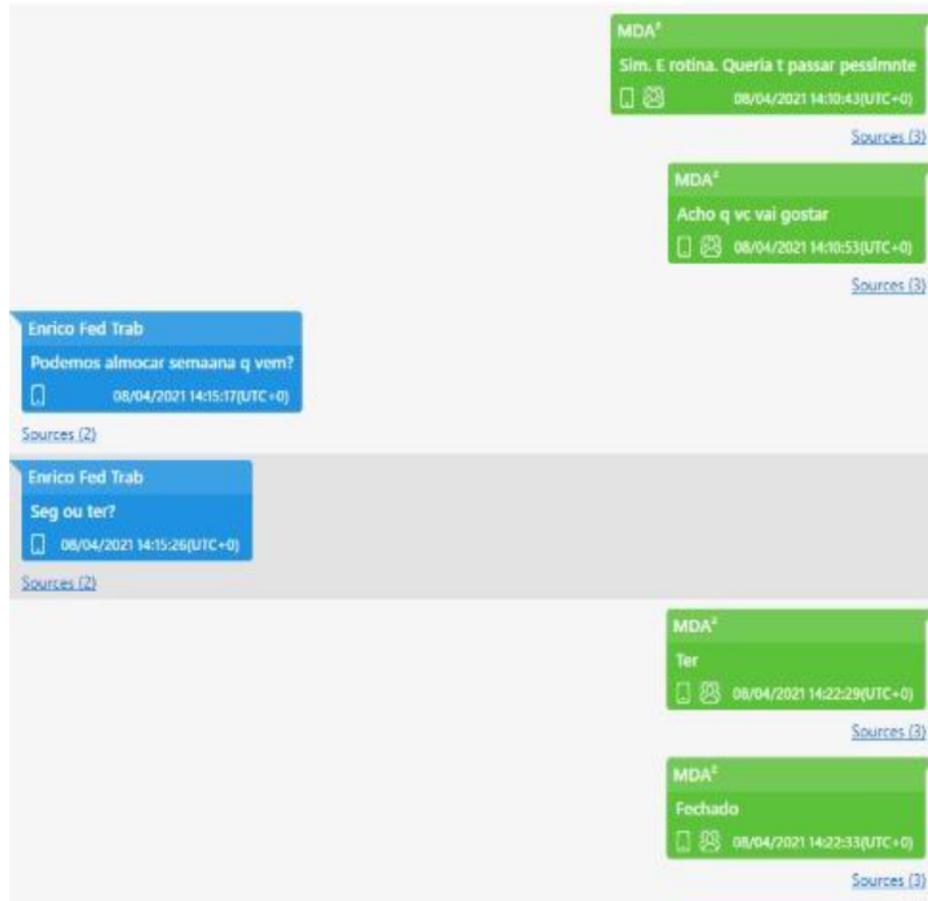
Enrico Fed Trab
Posso t colocar com nosso pessoal do GISE. Ou quer ficar anônimo?
08/04/2021 13:46:37(UTC+0)
[Sources \(2\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



Conforme depoimento prestado por Enrico¹⁹, **MAURICIO DEMÉTRIO** ainda afirmou em encontro presencial com ele que **possuía informação privilegiada sobre a parte do veículo em que a droga estaria escondida, assim como o local e horário exatos para que a abordagem fosse frutífera e resultasse em flagrante:**

¹⁹ A versão integral acompanha a presente denúncia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

negativamente; Mauricio Demetrio então disse que tinha um delegado da policial civil que estava traficando e queria passar a situação para a polícia federal; que se recorda de ter dito para Mauricio que ele deveria levar o caso para a corregedoria, mas ele disse que não poderia; que se recorda de ter marcado um encontro com Mauricio Demetrio no Largo do Machado, oportunidade em que Mauricio contou que o delegado estava traficando drogas, levando para Itaipava, onde morava, e depois a droga seguia para Minas Gerais; disse que conhecia o lanterneiro do delegado traficante, que a droga era transportada no carro empregado pelo delegado e que conseguiria informar o dia exato e horário para fazer o flagrante; Mauricio Demetrio disse que não poderia levar o caso para a corregedoria da polícia civil pois o delegado traficante já tinha trabalhado na corregedoria; Mauricio Demetrio disse ainda que o delegado traficante tinha patrimônio incompatível com seus ganhos, tendo imóveis etc; que o declarante ficou de conversar com colegas que atuavam na repressão ao tráfico de drogas para ver se tinham interesse em "pegar o caso"; que

Destaque-se que quando foi deflagrada a malfadada operação forjada contra o delegado Marcelo Machado, **MAURICIO DEMETRIO** promoveu ampla divulgação da ação, aproveitando-se da cobertura da mídia para caluniar, além de testemunhas e da delegada Juliana Ziehe, os delegados de polícia **Alexandre Ziehe, Robson da Costa Ferreira da Silva e Fabio da Costa Ferreira, TODOS EX-INTEGRANTES DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL E MORADORES DE PETRÓPOLIS.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Destaque-se que os três referidos delegados foram alvo de pesquisas realizadas pelo denunciado ADRIANO, conforme planilha e relatório que acompanham a presente.

Evidente, portanto, que **MAURICIO DEMÉTRIO** estava atuando para **forjar mais uma prisão contra delegados que tinham atuado contra a organização que capitaneava, agora pelo crime de TRÁFICO DE ENTORPECENTES.**

No entanto, após diversas mensagens eletrônicas e encontro presencial com o agente Enrico, a trama de MAURICIO DEMÉTRIO não teve prosseguimento, naufragando ainda na fase preparatória. Sob a alegação de que sua esposa Verlaine e ele próprio haviam contraído COVID, MAURÍCIO DEMETRIO cessou o repasse de informações ao agente policial.

As provas produzidas evidenciam que, EM OUTRO GRAVÍSSIMO EPISÓDIO, MAURICIO DEMETRIO SE MOVIMENTOU PARA FORJAR A PRISÃO DO ENTÃO CANDIDATO A PREFEITO DO RIO DE JANEIRO, EDUARDO PAES.

Em 23/11/2020, às vésperas do segundo turno das eleições municipais no Rio de Janeiro, o denunciado **MAURICIO DEMETRIO**, por intermédio do advogado Thalles Wildhagen Camargo²⁰,

²⁰ Segundo o relatório de análise dos dados extraídos de telefones apreendidos com MAURICIO DEMETRIO na deflagração da operação Carta de Corso, Thalles Wildhagen Camargo, OAB/RJ n° 123.401, não tinha ciência de que a “operação” estava sendo forjada, e limitou-se a repassar ao delegado federal, seu primo, as informações prestadas por MAURICIO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

fez chegar informalmente ao conhecimento do delegado da polícia federal Victor Cesar Carvalho dos Santos a notícia de que no dia seguinte um portador não identificado entregaria grande quantia em dinheiro, de origem desconhecida, ao então candidato Eduardo Paes.

MAURICIO DEMETRIO relatou que teria informações detalhadas sobre a referida entrega, a qual se daria em via pública, no decorrer de ato de campanha eleitoral, o que permitiria fácil abordagem da polícia federal.

No dia da suposta entrega, **MAURICIO DEMETRIO** chegou a mobilizar os policiais civis VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA (denunciado na fase I da Operação Carta de Corso) e ARMENIO LUIZ SALATIEL BRAGA **para fazerem vigilância em Eduardo Paes e sua comitiva**, de modo a obter imagens do veículo utilizado por ele naquela data.

Em dado momento do diálogo, **MAURICIO DEMETRIO** enviou uma mensagem para Thalles pelo aplicativo *Whatsapp*, posteriormente apagada, seguida de outras que permaneceram intactas e revelam o conteúdo da primeira: **imagem de dinheiro**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

✓ MDA²
Você excluiu esta mensagem
24/11/2020 12:11:44(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

✓ MDA²
👉!!
24/11/2020 12:11:48(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

✓ MDA²
Ta assim
24/11/2020 12:11:53(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

✓ MDA²
E o \$
24/11/2020 12:11:57(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

✓ THALLES
Ok
24/11/2020 12:12:19(UTC+0)
[Sources \(2\)](#)

✓ MDA²
Manda,p ele
24/11/2020 12:12:27(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

✓

MDA²
Vou apagar
24/11/2020 12:12:32(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

✓

THALLES
Ok
24/11/2020 12:12:42(UTC+0)
[Sources \(2\)](#)

✓

MDA²
Ok?
24/11/2020 12:37:45(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

✓

MDA²
Enviou?
24/11/2020 12:37:51(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

✓

MDA²
?
24/11/2020 12:47:39(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

✓

THALLES
Na hora
24/11/2020 12:48:03(UTC+0)
[Sources \(2\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

MDA²
E a veraa parada
24/11/2020 12:49:28(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)

THALLES
porra...se eu achasse que não era não estava mobilizando o Victor...eu sei que é a vera...
24/11/2020 13:37:16(UTC+0)
[Sources \(2\)](#)

THALLES
tem que ser mesmo...pegar esse cara...
24/11/2020 13:37:25(UTC+0)
[Sources \(2\)](#)

THALLES
Vms com tudo...
24/11/2020 13:37:33(UTC+0)
[Sources \(2\)](#)

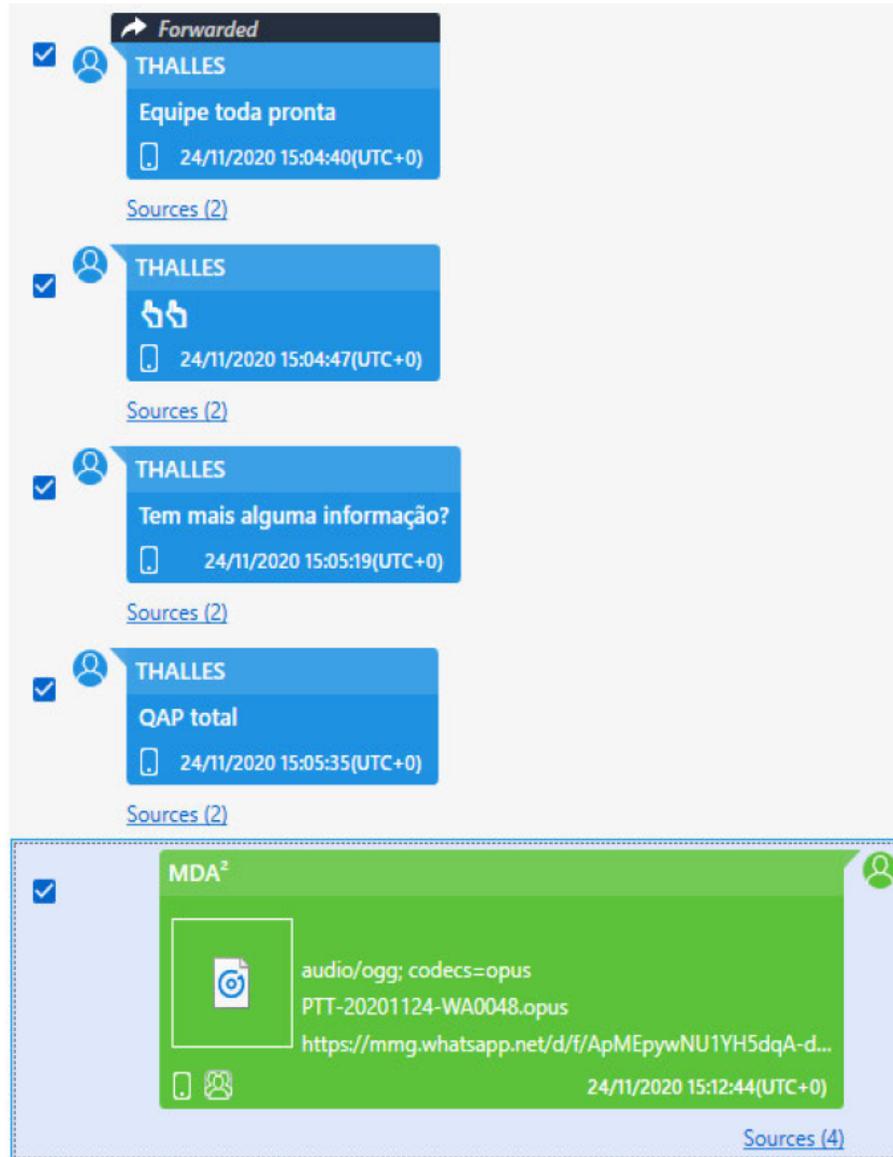
THALLES
tendo mais info me manda aqui
24/11/2020 13:37:39(UTC+0)
[Sources \(2\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



Transcrição Audio MAURÍCIO DEMÉTRIO: “Tão seguindo ele cara. Assim que tiver o ok eu te falo aí. Manda ficar em QAP. Vai ser ali pela... perto do Globo.”

Não obstante a mensagem em comento ter sido apagada da conversa travada com Thalles, foi possível recuperar em outro

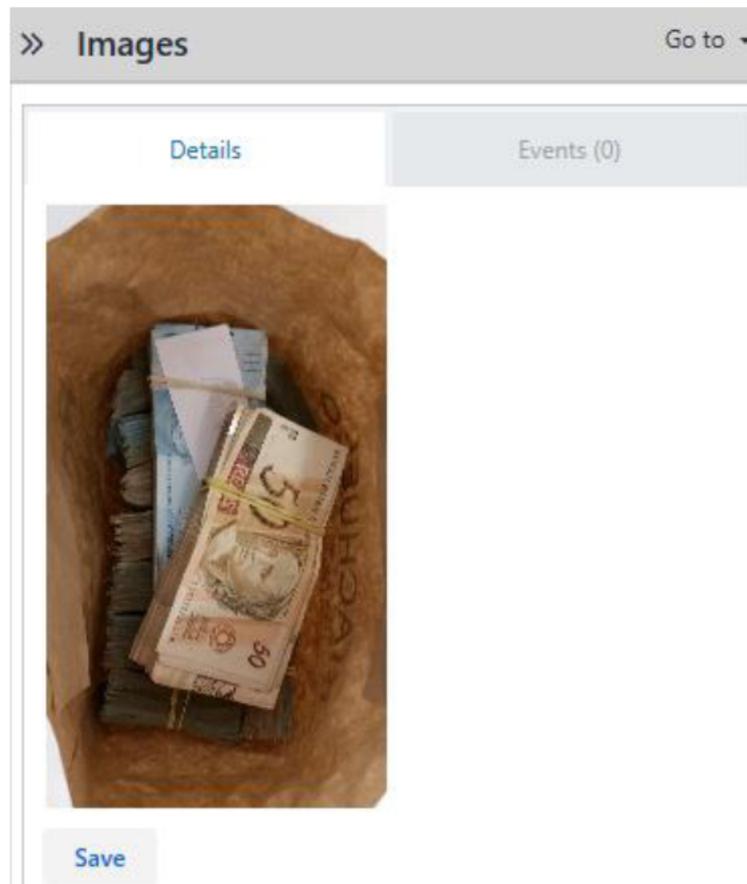


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

aparelho apreendido com **MAURICIO DEMETRIO**²¹ imagem de sacola cheia de dinheiro.



De acordo com os metadados, a referida fotografia foi produzida com o próprio aparelho em que estava armazenada, na mesma data e apenas 20 segundos antes de MAURICIO remeter a Thalles a mensagem posteriormente apagada, que ele próprio

²¹ Um dos dois utilizados para negociação das camisas com estampa dos “Minions”, sem vínculo formal com o usuário, o chamado aparelho “bucha”, voltado para práticas ilegais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

descreveu como sendo “o \$”, evidenciando que, em verdade, **MAURICIO DEMETRIO já tinha sob sua posse o saco contendo dinheiro que planejava apreender com Eduardo Paes.**

Name: IMG-20201124-WA0000.jpeg
Type: Images
Size (bytes): 491593
Path: userdata (ExtX)/Root/media/0/WhatsApp/Media/WhatsApp Images/IMG-20201124-WA0000.jpeg
Created: 24/11/2020 12:11:20(UTC+0)
Accessed: 24/11/2020 12:11:20(UTC+0)
Modified: 24/11/2020 12:11:20(UTC+0)
Changed:
Deleted:
Extraction: Physical
MD5: d180746154fbcc26496688ac17221dd3
Source file: IMG-20201124-WA0000.jpeg

Metadata

Camera Make: samsung
Camera Model: SM-G900M
Capture Time: 24/11/2020 10:11:20
Pixel resolution: 3264x1836
Resolution: 72x72 (Unidade: Polegada)
Orientation: Girar 90° CW

Classifications

- Money (100%)
- Smartphones (85%)

O Delegado da Polícia Federal Victor Cesar Carvalho dos Santos, em oitiva realizada no GAECO, narrou como se deu o episódio da “Operação” que tinha como alvo o então candidato Eduardo Paes. A autoridade afirmou que as informações que chegaram a seu conhecimento não partiram diretamente de **MAURÍCIO DEMÉTRIO**, na linha do que se observou a partir da análise das conversas travadas com Thalles.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Indagado, informou que ao receber as informações de Thalles, ainda desconhecendo a sua origem remota, entrou em contato com o Delegado da Polícia Federal João Paulo Garrido, com o objetivo de mobilizar equipe de policiais para a diligência, o que revela que a “Operação” chegou perto de ser deflagrada. Esclareceu, contudo, que em que pese a gravidade do narrado, a equipe não deixou a sede da Polícia Federal em razão da carência de maiores detalhes sobre a ocorrência.

Segundo a testemunha o Delegado da Polícia Federal Victor Cesar Carvalho dos Santos, a “Operação” teria “esfriado” definitivamente a partir do momento em que lhe foi revelado que as informações para a realização da abordagem haviam partido do Delegado **MAURÍCIO DEMÉTRIO**²²:

- o **Delegado Victor**: O Thales me mandou uma mensagem falando: “Pô, cara, tenho um negócio, uma entrega de dinheiro pro Eduardo Paes!” Eu não lembro se era alguma empresa de associação de ônibus... se era FECOMERCIO... eu não lembro bem o que era. Aí ele disse: “Olha, te interessa aí?” – aí eu disse que a gente tinha uma delegacia dessa atribuição, de investigar crime político, eu posso ver com o DRCOR aqui e a gente...
- o **MINISTÉRIO PÚBLICO**: Sim.
- o **Delegado Victor**: Aí liguei pro Garrido e ele me disse: “Ah, vê detalhes, porque dinheiro entregue na rua é foda, né? Então vê, se tiver detalhes vê se ele passa, aí.” – Aí eu disse: “Beleza, oh, Thales, vamos ver, me passa as informações!” – Aí ele começou dizendo que era uma picape Volkswagen... Amarok! Uma Amarok branca, pra fazer uma entrega de dinheiro... aí seria no Centro, depois foi no Estácio, acabou indo pro Méier, no Lins, e ficou essa coisa de “vai agora? Vai depois?” – e acabou não dando o local exato. Mas ele mandou a foto, na época. Eu não sei se era uma bolsa ou uma mochila, com o dinheiro. – Aí eu pensei “Pô, irmão, como que o cara tem a foto com o dinheiro e não sabe aonde o cara vai? Ou a placa do carro? Eu quero a placa de um carro. Eu não preciso saber o carro do Eduardo Paes. O carro que for entregar, se eu colar nele...”
- o **MINISTÉRIO PÚBLICO**: Quem foi que lhe mandou a foto?
- o **Delegado Victor**: Foi o Thales. O Thales mandou.
- o **MINISTÉRIO PÚBLICO**: No decorrer dessa operação, ou seja, lá como ele mencionou essa situação, o senhor fez contato diretamente com o Demétrio?
- o **Delegado Victor**: Não.
- o **MINISTÉRIO PÚBLICO**: Sempre por intermédio do...
- o **Delegado Victor**: Sempre o Thales.

²² Transcrição de trecho de depoimento, gravado em áudio e vídeo, cuja íntegra instrui a presente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

- o **MINISTÉRIO PÚBLICO:** Certo.
- o **Delegado Victor:** Até porque, no início, eu nem sabia que era o Demétrio. O Thales não me falou que era ele. Quando eu comecei a apertar o Thales... "Pô, cara, eu preciso de informação... eu não posso deixar o pessoal, na rua, perdido. Vai pra onde?" – a entrega às vezes é muito rápida. Se é pra entregar uma bolsa, às vezes o cara encosta, entrega, com o carro do lado... e você perdeu. Então tem que estar colado – aí eu: "E aí, e aí" – comecei a pressionar – Aí ele: "Pô. É o Maurício Demétrio!" – Aí pensei: "Pô, tá de sacanagem irmão? Alguma sacanagem ele tem aí... não sei qual é o interesse dele. Mas vindo de Maurício Demétrio, não pode ser coisa boa" – aí deu uma esfriada e acabou a coisa não acontecendo.
- o **MINISTÉRIO PÚBLICO:** Entendi. E porque não pode ser coisa boa, vindo do Dr. Maurício Demétrio?
- o **Delegado Victor:** Porque, rapaz... o histórico dele é esse, né? O histórico dele é esse. Fazendo mal para alguém, sempre nesse sentido. Agora, fazendo mal com que objetivo a gente nunca sabe.

Evidente, portanto, que **MAURICIO DEMÉTRIO, arquitetou mais um caso de flagrante preparado, agora às vésperas do segundo turno das eleições municipais, contra o então candidato Eduardo Paes, o que, por certo iria interferir no resultado das eleições.**

Tais episódios revelam a audácia do referido delegado, que transmudou a estrutura e pessoal da polícia civil em instrumento da organização criminosa que capitaneava.

2. CRIMES IMPUTADOS

2.1 CRIME DE CONSTITUIR E INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º, 3º E 8º, da Lei 12.850/2013) E DE CONCUSSÃO (ART. 316 DO CÓDIGO PENAL)

Desde meados de 2018²³ até o dia 22 de junho de 2021²⁴, neste Estado do Rio de Janeiro, o denunciado **ADRIANO**

²³ O delegado Mauricio Demetrio assumiu a titularidade da DRCPIM em março de 2018, conforme publicação no Boletim Interno da PCERJ.

²⁴ Data da denúncia referente à primeira fase da operação Carta de Corso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

SANTIAGO DA ROSA, com vontade livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e desígnios criminosos com MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES, CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR, VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE, JOSE ALEXANDRE DUARTE, ALEX SANDRO GONÇALVES SIMONETE, ANA CRISTINE DE AMARAL FONSECA, RODRIGO RAMALHO DINIZ²⁵ e com outros indivíduos ainda não identificados, **constituíram e integraram, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens econômicas e de outras naturezas, mediante a prática de inúmeros e reiterados crimes, destacadamente, concussões (art. 316 do Código Penal), obstruções de justiça (art. 2º, §1º, da Lei 12.850/13), lavagem de capitais (art. 1º da Lei 9.613/98) e violações de sigilo funcional (art. 325, §2º, do Código Penal)²⁶.**

A mencionada organização criminosa, comandada pelo delegado de polícia denunciado MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES, integrada por diversos policiais civis, perito criminal e particulares, foi formada no seio da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DRCPIM e emprega a estrutura e recursos da polícia civil, incluindo armas de fogo, viaturas e acesso a bancos de dados restritos, assim como se

²⁵ Todos já denunciados pela prática deste fato nos autos do processo 0142261-48.2021.8.19.0001.

²⁶ Parte deles já descrita na denúncia referente à primeira fase da operação Carta de Corso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

aproveita da autoridade conferida aos seus integrantes servidores públicos, para desenvolver suas atividades ilícitas.

Desde aproximadamente meados de 2018 até março de 2021, por diversas vezes, semanalmente, o denunciado **ADRIANO SANTIAGO DA ROSA**, com vontade livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e desígnios criminosos com MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES, CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR, VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE, JOSE ALEXANDRE DUARTE, ALEX SANDRO GONÇALVES SIMONETE, ANA CRISTINE DE AMARAL FONSECA, RODRIGO RAMALHO DINIZ e com outros indivíduos ainda não identificados, exigiram, direta e indiretamente, para si ou para outrem, em razão do exercício de função pública, e receberam de vários lojistas e proprietários de confecção da região da Rua Teresa em Petrópolis-RJ, vantagens indevidas de natureza econômica e diversa.

As inúmeras concussões foram praticadas em contexto de criminalidade organizada, sendo certo que o grupo, formado no seio da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DRCPIM, capitaneado pelo então Delegado de Polícia Titular MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES, tendo em seus quadros os policiais civis CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR, VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE e **ADRIANO SANTIAGO DA ROSA**, também lá lotados, exigia o pagamento semanal de vantagem econômica, da ordem de R\$250,00 por loja, sob pena de represálias e apreensão do material comercializado pelos lojistas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Por vezes a vantagem indevida era de natureza diversa, como ocorreu com Marcio Luiz Carlos, proprietário de uma estamperia em Petrópolis, do qual foi exigida colaboração para identificar a localização de outras confecções, o que permitiria a expansão do esquema criminoso.

Ressalte-se que as inúmeras concussões foram praticadas com abuso de poder e violação do dever inerente aos cargos de Delegado de Polícia e Policial Civil.

O crime de organização criminosa e as inúmeras concussões foram praticadas em contexto de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19.

Na divisão de tarefas, coube ao denunciado **ADRIANO SANTIAGO DA ROSA**, então **lotado no Setor de Inteligência Policial (SIP) da DRCPIM**, ser o braço da organização inserido no serviço de inteligência da Polícia Civil, posição que demandava a total confiança do delegado titular e era extremamente sensível, pois permitia franco acesso à banco de dados restritos e informações relevantes e sigilosas, inclusive sobre autoridades envolvidas na investigação em andamento contra o grupo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

2.2 CRIME DE OBSTRUÇÃO DE JUSTIÇA (ART. 2º, §1º, da Lei 12.850/2013) – OPERAÇÃO RAPOSA NO GALINHEIRO – FASE I

Desde data indefinida até o dia 12 de março de 2021, na capital deste Estado, o denunciado **ADRIANO SANTIAGO ROSA**, em comunhão de ações de desígnios criminosos com MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES, CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR, VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE e RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO e com outros indivíduos ainda não identificados, embaraçaram as investigações em curso que tinham como objeto a organização criminosa que integram, em especial, as apurações desenvolvidas nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº MPRJ 2020.00483190 (PIC 28/2020) instaurado pelo Ministério Público, e dos procedimentos policiais: IP 105-02950/2020, IP 105-04407/2020 e IP 404-00106/2020.

Cientes da existência de investigações que tinham como objeto a organização criminosa que formaram no seio da DRCPIM, buscando sua autoproteção, o delegado e os policiais civis denunciados, em conluio com o advogado **RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO**, com o intuito de degenerar e deturpar os elementos de prova já produzidos e a lisura das apurações, de modo premeditado e meticuloso, preparam flagrante que culminou com a deflagração da primeira fase da operação Raposa no galinheiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

De modo orquestrado, os denunciados acima mencionados, novamente capitaneados pelo delegado de polícia **MAURICIO DEMETRIO**, em negociação que teve início em 28/01/2021, encomendaram na loja/confecção (Noah), de propriedade de Alfredo Baylon Dias e Marcelo Machado, delegado de polícia civil que esteve lotado na Corregedoria da Polícia Civil, onde atuou no procedimento 404-00106/2020, a produção de 1.000 camisas com estampa dos personagens "Minions".

Se passando por compradora de prenome "Ana", alegadamente funcionária de uma Organização Não Governamental que tinha obtido autorização dos titulares dos direitos autorais sobre os mencionados personagens para a produção das camisas, que seriam doadas para crianças carentes, e ardilosamente empregando perfil falso no Whatsapp, o delegado de polícia **MAURICIO DEMETRIO** negociou por semanas com Alfredo a produção, o pagamento e a entrega das camisas.

Para que a trama criminososa se desenvolvesse, contou com os ilícitos préstimos do advogado **RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO**, representante dos titulares dos direitos autorais sobre os referidos personagens, para que a trama evoluísse. Coube ao referido causídico, em conluio com o delegado, oferecer representação junto à DRCPIM noticiando a existência de confecção voltada para a produção de produtos falsificados, dando destaque à produção das camisas com estampas dos "Minions", que em realidade tinham sido encomendadas pelo próprio **MAURICIO DEMÉTRIO**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

A existência de conluio entre o delegado de polícia **MAURICIO DEMÉTRIO** e o advogado **RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO** é irrefutável pois a representação foi oferecida em data anterior à encomenda e produção das camisas, além do que estas nunca estiveram expostas à venda, tendo sido apreendidas embaladas e guardadas, em “pilhas de caixas lacradas da cor parda”, conforme narrado pelo próprio **MAURÍCIO DEMÉTRIO** e corroborado pelo laudo de local.

Ademais, não obstante a representação mencionar unicamente a violação de direitos autoriais em relação aos personagens “Minions”, como as referidas camisas ainda não existiam, não há fotografias delas, mas de duas outras, com estampas do Homem de Ferro e do Mickey Mouse. Tais peças foram apresentadas pelo próprio denunciado **RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO** na DRCPIM para perícia.

Também foi acostado aos autos outro documento materialmente falso, intitulado “Informação sobre investigação”, da lavra do policial **LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE**, no qual, com o intuito de reforçar o fictício lastro probatório, relata falsamente ter cumprido diligência velada com **CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR**, no decorrer da qual teria visualizado os alvos entrando nos endereços que menciona carregando material contrafeito:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

COMO AMBOS SE DIVIDIRAM, ESSE GI SEGUIU O NACIONAL MARCELO E O POLICIAL CELSO GUIMARÃES SEGUIU O NACIONAL ALFREDO BAYLON.

PARA FINALIZAR, INFORMO QUE O NACIONAL MARCELO SE DIRIGIU AO ENDEREÇO RUA ANTONIO BASÍLIO, 415, QUE CONSTA EM BANCO DE DADOS DA POLÍCIA CIVIL COMO SENDO SUA RESIDÊNCIA, CITANDO TAL BANCO DE DADOS O APARTAMENTO 703 COMO SENDO SEU. SUBIU CARREGANDO ALGUNS SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES CONTENDO MATERIAL CONTRAFEITO (CAMISA DE PERSONAGENS), ATO CONTÍNUO, APÓS CURTO PERÍODO, TAL NACIONAL SE RETIROU DE TAL EDIFÍCIO E SE DIRIGIU

PARA OUTRO ENDEREÇO, QUE PASSO DESCREVER, RUA ANTONIO BASÍLIO, 163, QUE EM BANCO DE DADOS DA POLÍCIA CIVIL TAMBÉM CONSTA COMO SENDO ENDEREÇO DE MARCELO MACHADO, MENCIONANDO O APT 901.

O NACIONAL BAYLON, SEGUNDO O CONSTATADO E INFORMADO PELO POLICIAL CELSO, SE DIRIGIU AO ENDEREÇO RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, Nº 545, TAMBÉM REGISTRADO COMO SENDO RESIDÊNCIA DO RESPECTIVO ALVO, APONTANDO O APARTAMENTO 202, TAMBÉM COM ALGUMA QUANTIDADE DE MATERIAL CONTRAFEITO (SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES COM CAMISAS DE PERSONAGENS).

SEM MAIS, É O QUE CUMPRE INFORMAR, SUGERINDO, SMJ, REPRESENTAÇÃO JUDICIAL POR MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO NOS LOCAIS MENCIONADOS.

LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE
889.524-5

Inspetor de Polícia

Despacho:

Ciente. Junte-se ao procedimento.

MAURICIO DEMETRIO AFONSO ALVES
860.938-0

Delegado(a) Titular
02/03/2021 17:30:14

Entretanto, menciona endereços desatualizados, que há muito já não eram utilizados por Alfredo e Marcelo, evidenciando que,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

na verdade, não implementou qualquer diligência de campo, se limitou à consulta de cadastros desatualizados para forjar o falso relatório.

Marcelo já não tinha acesso ao apartamento localizado na Rua Antônio Basílio, 415/703, há 01 ano, conforme revela o termo de distrato de contrato de aluguel e devolução de chaves firmado com a administradora do imóvel.



Rio de Janeiro, 03 de março de 2020.

DISTRATO EM CONTRATO DE LOCAÇÃO

Recebemos, nesta data, do (a) Sr. (a) **JOÃO MACHADO**, locatário(a) do imóvel situado na **R. ANTÔNIO BASÍLIO, 415/703** nesta cidade, de propriedade do(a) Sr.(a) **JOSE ANTONIO MEROTTO** as chaves do referido imóvel que foi vistoriado e encontra-se vazio; ficando deste modo, dissolvido o vínculo locatício.

Alfredo também não residia na Rua Visconde de Santa Izabel, 545/202, há anos. Como este era o único endereço encontrado pelos denunciados nos cadastros a que tinham acesso, tal circunstância levou à impossibilidade de encontrar a residência do "alvo",



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

que foi **abordado pelos policiais apenas quando chegou na loja**, oportunidade em que abriu o estabelecimento e indicou onde estava o aparelho telefônico que lá permanecia todo o tempo, com o qual havia travado as negociações para aquisição das camisas estampadas com os “Minions”.

Para tentar dissimular a evidente falsidade da “Informação sobre investigação”, após a deflagração da operação, sob a expressas ordens de **MAURICIO DEMÉTRIO**, foi lavrado termo de oitiva de CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR, que teria sido responsável pela vigilância em Alfredo no falso relatório, no qual o policial afirma que havia se enganado e que a pessoa seguida por ele, carregando em sacola transparente com “roupas piratas”, desde a loja até a Rua Visconde de Santa Izabel, 545/202, não era Alfredo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DRCPIM
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL.03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ,
TEL.: 2202-0477

CEP: 21050-452,



TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 004246-1946/2021

Procedimento: 946-00130/2021

Data: 12/03/2021 às 11:52

Nome: CELSO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR (Testemunha)

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Inquirido, DISSE:

QUE PRESTA DEPOIMENTO A ORDEM DO DELPOL TITULAR PARA ESCLARECER PONTO DIVERGENTE NA INFORMAÇÃO PRESTADA NO PRESENTE IP; QUE EFETIVAMENTE FEZ AÇÃO DE MONITORAMENTO NO NACIONAL ALFREDO BAYLON; QUE TAL NACIONAL ENTROU EM UM VEICULO FIAT PALIO, DA COR CINZA, PLACA NÃO ANOTADA E SEGUIU JUNTO COM UMA MULHER PARA O BAIRRO DE VILA ISABEL; QUE NESSE MOMENTO, REALIZANDO O RECONHECIMENTO PESSOAL, NÃO RECONHECE ALFREDO BAYLON COMO SENDO O HOMEM QUE TERIA VISTO ENTRANDO NO ENDEREÇO MENCIONADO NA INFORMAÇÃO; QUE RETIFICANDO TAL INFORMAÇÃO, RESSALTA QUE O LOCAL DA DILIGÊNCIA E DE RUA ESCURA E PERTO DE FAVELA DOMINADA PELO TRÁFICO, O QUE COM CERTEZA FEZ O DECLARANTE DESVIAR SUA ATENÇÃO POR SER ÁREA DE ALTO RISCO; QUE MAIS NÃO DISSE.

Coube, também, ao delegado de polícia **MAURICIO DEMÉTRIO** representar pelo deferimento de medidas cautelares contra os sócios proprietários da confecção, sendo deferida a busca e apreensão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - DRCPIM



REPRESENTAÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Controle Int.: 003589-1946/2021

Procedimento: 946-00130/2021

Data: 26/02/2021 às 18:43 horas

De: Delegado(a) de Polícia da DRCPIM / CIDPOL

Para: vcrim

Destino: VCRIM

DRº JUIZ,

A PRESENTE INVESTIGAÇÃO TEM INÍCIO COM A REPRESENTAÇÃO DO ADVOGADO RICARDO PENTEADO, DANDO NOTÍCIA À ESSA UPJ DA EXISTÊNCIA DE UMA CONFEÇÃO DE GRANDE PORTE FUNCIONANDO EM UMA GALERIA NAS RUAS DO BAIRRO DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO.

TAL DENÚNCIA FOI ACOMPANHADA DE MATERIAL ADQUIRIDO FEITO EM COMPRA SIMULADA PELOS PATRONOS, QUE APÓS APREENSÃO EM AUTO PRÓPRIO E ENCAMINHAMENTO À PERÍCIA, FOI CONSTATADO COMO FALSO (LAUDO JUNTADO)

APÓS DEVIDO REGISTRO, INICIOU- SE AÇÃO DE MONITORAMENTO NO LOCAL, ORIGINANDO EDIFICANTE E ESCLARECEDORA INFORMAÇÃO DO INSPETOR LUIZ ALOISE.

O MESMO, SIMULADAMENTE SE PASSANDO POR CLIENTE, FLAGRA FARTO MATERIAL CONTRAFEITO NO INTERIOR DA LOJA, TENDO ÉXITO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

AINDA EM CONSEGUIR IMAGENS DE UMA IMPRESSORA DIGITAL DE TECIDOS, MATERIAL DE PONTA E QUE EXIGE GRANDE INVESTIMENTO, USADO EM IMPRESSÃO DIGITAL DE TECIDOS.

VALE NOTAR QUE SEGUNDO CONSTA NO REGISTRO DE FORMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM APURAÇÃO, É DECLARADO O VOLUMOSO INVESTIMENTO DE R\$200.000 MIL REAIS EM CAPITAL DE CONSTITUIÇÃO, O QUE NOS MOSTRA QUE NÃO ESTAMOS LIDANDO COM AMADORES.

COMO NOTA, A TÍTULO DE CURIOSIDADE, EM QUASE 4 ANOS DE TITULARIDADE EM

Data de impressão: 26/02/2021

Página 01/02

Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO**

REPRESENTAÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO



Controle Int.: 003589-1946/2021

Procedimento: 946-00130/2021

Data: 26/02/2021 às 18:43 horas

DRCPIM, NUNCA ESSA AUTORIDADE POLICIAL PODE IDENTIFICAR UMA PESSOA JURÍDICA COM TAL VOLUMOSO CAPITAL INICIAL.

O POLICIAL ALOISE E O POLICIAL CELSO EM DILIGÊNCIA EXITOSA CONSTATARAM OS SÓCIOS EM PLENA ATIVIDADE DELITIVA E CONSEGUIU LOCALIZAR DEMAIS PONTOS DE POSSÍVEIS GUARDA DE MATERIAS CONTRAFEITO, CONFORME DETALHADAMENTE NARRADO NA INFORMAÇÃO POLICIAL RETRO.

ASSIM SENDO, REPRESENTA ESSA AUTORIDADE POLICIAL E COM BASE NO ARTIGO 240 DO CPP, §1º ALÍNEAS: "A", "B", "C", "E" e "H", NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:

ALVO 1 - CONFECÇÃO GRÁFICA NOAH, RUA SANTO AFONSO, 263, LOJA F, GALERIA VITRINE DA TIJUCA, COM SAÍDA TAMBÉM PARA A RUA CONDE DE BONFIM;

ALVO 2 -MARCELO MACHADO: RUA ANTONIO BASÍLIO, PRÉDIO Nº 163, APT 901, E RUA ANTONIO BASÍLIO PRÉDIO 415, APT 703;

ALVO 3 - ALFREDO BAYLON, RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, Nº 545 APT 202.

SEM MAIS, AGUARDO DEFERIMENTO E SOLICITO QUE EXPEDIDO O RESPECTIVO MANDADO, SEJA MENCIONADO AS ALÍNEAS DO ARITGO 240 A SEREM OBSERVADAS POR ESSA AUTORIDADE POLICIAL, BEM COMO AUTORIZAÇÃO DE ARROMBAMENTO, COM OS CUIDADOS DE PRAXE.

FINALIZANDO, INFORMO QUE O DEFERIMENTO DE TAL MEDIDA E ESSENCIAL PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, NÃO VISLUMBRANDO ESSA AUTORIDADE POLICIAL OUTRA MEDIDA INVESTIGATÓRIA CABÍVEL.

RENOVO VOTOS DE ELEVADAS ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

MAURICIO DEMETRIO AFONSO ALVES
860.938-0
Delegado(a) Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Estava pronto, então, o cenário para a encenação final deste ato. Cuidando pessoalmente da divulgação, tendo, inclusive preparado o release, o delegado de polícia **MAURICIO DEMÉTRIO**, contando com a atuação dos comparsas CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR, VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA e LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE, promoveu espetaculosa deflagração da sarcasticamente intitulada operação "Raposa no Galinheiro", apreendendo as camisas com estampas dos "Minions" que ele mesmo havia encomendado a produção e prendendo em flagrante delito o delegado de polícia Marcelo Machado e seu sócio Alfredo Baylon.



Íntegra da reportagem: <https://www.youtube.com/watch?v=k5Of-jpRBdw>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

MAURICIO DEMÉTRIO, após ludibriar o Parquet e o Judiciário na obtenção dos mandados, gozou da ampla cobertura jornalística que providenciou para não só expor, constranger e incriminar falsamente os presos em razão do flagrante que preparou, mas também para caluniar e coagir moralmente outros delegados que haviam atuado nos procedimentos de investigação contra a organização criminosa, assim como testemunhas que haviam apresentado relatos contrários aos interesses da súcia:

O GLOBO | O Globo

Delegado é preso em flagrante acusado de vender roupas falsificadas

Ainda segundo o **inquérito de Demétrio**, Marcelo é operador de um **grupo criminoso composto por outros quatro delegados** — Alexandre Ziehe (ex-corregedor); sua filha, Juliana Ziehe (ex-titular da 105ª DP, em Petrópolis); Robson da Costa Ferreira da Silva (ex-sub-corregedor); e Fábio da Costa Ferreira (diretor de Assuntos Internos). O grupo teria se unido a partir da gestão do ex-secretário da Polícia Civil, o delegado Flávio Marcos Amaral de Brito. **Participariam ainda do esquema** Carlos Eduardo Gannam Brum, Bruna de Souza Veiga, Julio Menescal e Márcio Luiz Carlos.

Ao incriminar falsamente o colega Marcelo Machado e seu sócio Alfredo e caluniar outros delegados e testemunhas, cujos nomes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

nem mesmo constavam no inquérito policial e na medida cautelar que levaram à deflagração da operação, **MAURICIO DEMÉTRIO** agiu para retirar a credibilidade das testemunhas e a fiabilidade dos relatos já prestados, impingir mácula falsa à atuação dos investigadores e coagir moralmente estes indivíduos, embaraçando as investigações em curso.

Na divisão de tarefas em relação à operação forjada, coube ao denunciado ADRIANO realizar as pesquisas iniciais em bancos de dados de acesso restrito, em especial o Portal de Segurança, indispensáveis para revelar que o delegado Marcelo Machado era proprietário da confecção, assim como a existência do sócio Alfredo, conforme já narrado em linhas anteriores.

2.3 CRIMES DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (ART. 325, §§1º, II e 2º, DO CÓDIGO PENAL)

Desde março de 2018 até março de 2021, neste Estado do Rio de Janeiro, os denunciados **ADRIANO SANTIAGO DA ROSA** e **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES**, com vontade livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e desígnios criminosos entre si, em contexto de organização criminosa, **POR DIVERSAS VEZES**, se utilizaram, indevidamente, do acesso restrito a sistema de informações e banco de dados da Administração Pública.

O denunciado **MAURICIO DEMETRIO** fez rotineiro uso ilegal dos bancos de dados restritos a que tinha acesso por ser delegado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

de polícia, por intermédio do policial civil **ADRIANO SANTIAGO DA ROSA**, então **lotado no Setor de Inteligência Policial (SIP) da DRCPIM**, posição que demanda a total confiança do delegado titular.

Ao arrepio da legislação de regência, **MAURICIO DEMETRIO** determinou que seu subordinado **ADRIANO SANTIAGO DA ROSA** promovesse verdadeira **devassa de dados de inúmeros cidadãos**, inclusive por meio de acesso a bancos de dados restritos, destacando-se entre os alvos das ilegais investidas diversas autoridades e seus familiares, como o **Desembargador Luiz Zveiter e sua esposa Gabriela Brito Zveiter, Glauco Costa Santana** (filho da Promotora de Justiça Gláucia Maria da Costa Santana), o **Promotor de Justiça André Luis Cardoso**, os **Delegados de Polícia Juliana Menescal da Silva Ziehe, Alexandre Ziehe, Marcelo Machado** (e diversos parentes destes), **Robson da Costa Ferreira da Silva e Fábio da Costa Ferreira**.

Ressalte-se que os **Delegados de Polícia Juliana Menescal da Silva Ziehe, Alexandre Ziehe, Marcelo Machado, Robson da Costa Ferreira da Silva e Fábio da Costa Ferreira** atuaram em procedimentos relacionados às investigações contra a ORCRIM capitaneada por **MAURICIO DEMETRIO**, na 105ª Delegacia de Polícia e na Corregedoria da Polícia Civil ou estavam lotados nesta última à época da instauração da investigação, sendo que os cinco primeiros são testemunhas arroladas pelo *Parquet* na denúncia referente à primeira fase da operação Carta de Corso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Entre vários outros, também foram pesquisados os particulares **Alfredo Baylon Dias, Bruna de Souza Veiga, Carlos Eduardo Gannam Brum, Julio Cesar Simões Menescal Carneiro e Marcio Luiz Carlos (já falecido)**.

Ressalte-se que o indevido uso do acesso restrito aos sistemas de informação e banco de dados por parte dos denunciados **MAURICIO e ADRIANO** causou dano à Administração Pública e a terceiros.

Inicialmente há que se destacar o dano ao erário, pois os policiais envolvidos eram remunerados para atuar em combate ao crime, mas, ao revés, empregavam suas horas de trabalho e toda a estrutura fornecida pela Polícia Civil para praticar delitos. Apesar de serem servidores públicos, prestavam desserviço à sociedade, utilizando o acesso aos bancos de dados em prol dos interesses criminosos da organização, em especial buscando obstruir as investigações e adotando medidas de autopreservação.

Como as pesquisas eram parte essencial do funcionamento da organização, os denunciados também causaram incomensuráveis danos aos titulares dos direitos sobre as marcas ilegalmente utilizadas nas falsificações que deixaram de reprimir, criando terreno fértil para que a pirataria se propagasse.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

A ilegal utilização do aparato estatal também causou irreparável dano à Administração Pública, em especial à credibilidade e imagem da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro²⁷.

Há que se destacar que as pesquisas ilegais nos bancos de dados restritos foram etapa relevante da operação forjada que culminou com gravíssimas calúnias difundidas em diversos veículos de imprensa, causadoras de danos morais incalculáveis contra os **Delegados de Polícia Juliana Menescal da Silva Ziehe, Alexandre Ziehe, Marcelo Machado, Robson da Costa Ferreira da Silva e Fábio da Costa Ferreira, assim como os particulares Alfredo Baylon Dias Bruna de Souza Veiga, Carlos Eduardo Gannam Brum, Julio Cesar Simões Menescal Carneiro e Marcio Luiz Carlos (já falecido).**

Quanto a **Marcelo Machado e Alfredo Baylon Dias**, as condutas imputadas foram causa de danos morais ainda mais expressivos, em razão de suas ilegais prisões em flagrante, amplamente divulgadas, e, também, de dano material consubstanciado na ilegal apreensão de material e maquinário que acabou por inviabilizar o funcionamento do estabelecimento comercial de que eram proprietários por meses.

²⁷ Sobre a possibilidade de a Administração Pública ser indenizada em razão de grave dano à sua imagem, vide, no STJ, REsp 1722423/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/11/2020, DJe 18/12/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Por fim, considerando que as dezenas de pesquisas se deram com propósitos diversos, em contextos temporais diferentes, há que se reconhecer o concurso material de crimes.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que os denunciados estão incurso nas sanções previstas nos seguintes dispositivos legais:

1. MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES: art. 325, §§1º, II, e 2º, cc art. 61, inciso II, alínea "j", por **DIVERSAS VEZES**, na forma do artigo 69, todos do Código Penal;

2. ADRIANO SANTIAGO DA ROSA: art. 2º, *caput* e §§ 2º, 4º, II, da Lei 12.850/13 (**organização criminosa**); art. 316, *caput*, por **DIVERSAS VEZES (concussões)**; art. 2º, *caput* e §§ 1º, 2º, 4º, II, da Lei 12.850/13, (**obstrução à Justiça**) e art. 325, §§1º, II, e 2º, cc art. 61, inciso II, alínea "j", por **DIVERSAS VEZES**, todos na forma do artigo 69, todos do Código Penal.

Nesta toada, o Ministério Público requer o recebimento da denúncia e a citação dos denunciados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

O Ministério Público requer, após a devida instrução, o julgamento de **procedência da pretensão punitiva estatal**, com a pertinente **CONDENAÇÃO DOS DENUNCIADOS PELA PRÁTICA DOS CRIMES NARRADOS NA DENÚNCIA e aplicação das penas correspondentes.**

Requer, ainda, a **decretação da perda do cargo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena**, nos termos do artigo 2º, §6º, da Lei nº 12.850/13.

Por fim, considerando que a condenação torna certa a obrigação de indenizar (artigo 91, inciso I, do Código Penal) requer seja fixado, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, **valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações**, considerando os prejuízos sofridos pelos ofendidos.

Para provar as imputações constantes desta denúncia, além dos robustos e suficientes elementos de prova já acostados aos autos, o Ministério Público requer o deferimento dos pleitos constantes da cota que acompanha a denúncia, assim como a oitiva das seguintes testemunhas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

[Redacted]

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021.

[Redacted]
**PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO**

[Redacted]
**PROMOTORA DE JUSTIÇA
GAECO**

[Redacted]
**PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO**

[Redacted]
**PROMOTORA DE JUSTIÇA
GAECO**

[Redacted]
**PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO**

[Redacted]
**PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO**

[Redacted]
**PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO**

[Redacted]
**PROMOTORA DE JUSTIÇA
GAECO**